

PROCESSO N.º 31720

ANO 1994



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 31720

INTERESSADO: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 23/03/94
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Solicita encaminhamento ao Egrégio Conselho do CONDEPHAAT, do pedido de abertura de Processo de Tombamento para o conjunto arquitetônico da Pontifícia Universidade Católica, situado à Rua Monte Alegre entre os nºs 948 e 1.024 formado pelo (Tua) Teatro da Universidade Católica, pelo Prédio Sede da PUC, Capela e Casa Paroquial - Capital.
Obs: Recapeado em 31/08/98-R.G. OK



168

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. Nº 29 DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural, histórico e arquitetônico o conjunto de edifícios da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, localizados na Rua Monte Alegre 984 e 1024, bairro de Perdizes nesta Capital, propriedade de sua entidade mantenedora, a Fundação São Paulo.

Integram este conjunto o antigo Convento das Carmelitas Descalças e Capela, edificações do início da década de 1920, em estilo neocolonial, marco da expansão do bairro de Perdizes, da história da igreja e, sobretudo, do ensino superior em São Paulo. A estes edifícios, entre as décadas de 1940 e 1970, com o estabelecimento da Pontifícia Universidade Católica no local, agregam-se outras áreas construídas. Destas, o Teatro da Universidade Católica – TUCA, edificado em fins da década de 1960 e início da seguinte, destaca-se pelo valor simbólico que assumiu ao abrigar as atividades do grupo de teatro universitário que lhe emprestou o nome, assim como de outros grupos diversos e originados em vários setores da Igreja e da Sociedade em geral, que representaram significativa postura de resistência cultural ao autoritarismo do regime militar então vigente.

O conjunto é assim objeto de proteção devido ao significado de seus espaços para a manutenção da memória do bairro, da história do ensino superior em São Paulo e da resistência de setores organizados da sociedade paulista ao regime autoritário durante as décadas de 1970 e 1980.

Artigo 2º - A delimitação da área tombada coincide com o setor 21 da quadra 64 (Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura do Município de São Paulo), vigente nesta data e compreendida pelas ruas Monte Alegre, Bartira, Ministro Godoy e João Ramalho, no bairro de Perdizes.

Parágrafo Único: Ficam isentas de restrições, a partir deste perímetro, as intervenções – obras – realizadas na "área envoltória" de 300 metros de raio prevista pelo artigo 137 do Decreto 13.426/79.



169

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Os graus de proteção/preservação são os seguintes:

- I. Construções: eventuais edificações ao longo da Rua Monte Alegre deverão observar o recuo mínimo de 10 metros, contados a partir da divisa do lote.

Áreas ajardinadas: manutenção da conformação dos canteiros ajardinados e os passeios pavimentados resultantes.

Marcos comemorativos: cruzeiro, no interior do antigo claustro; busto do Papa Pio XII e imagem de São José.

II. Proteção exterior:

- a. Antigo Convento das Carmelitas Descalças e Capela (hoje sede da Paróquia Territorial de Nossa Senhora Sedes Sapientiae): preservação da implantação, volumetria e cobertura; ritmo das envasaduras, modenatura e caixilharia – portas e janelas – existentes.
- b. Teatro da Universidade Católica – TUCA: preservação da implantação, volumetria e fachada principal.

III. Proteção interior:

- a. Antigo Convento das Carmelitas: manutenção da concepção espacial do claustro, especialmente da circulação horizontal definida pelos corredores, pelas arcadas e pelo espaço central ajardinado.
- b. Capela: manutenção da concepção espacial interna na sua totalidade, destacando-se a decoração pictórica e barrado de azulejaria que circunda as laterais da nave e da capela-mór; os vitrais artísticos, altares em madeira e imagens.

Artigo 4º - Ficam incorporadas todas as ampliações e alterações dos bens tombados, presentes na data do tombamento.

Artigo 5º - São admitidas obras de reparo para conservação e adaptações nos bens tombados acima identificados, desde que sejam compatíveis com os objetivos do tombamento, suas diretrizes e, formalmente autorizadas pelo CONDEPHAAT.

J



170

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no livro do tomo correspondente o referido bem, para os definidos e legais efeitos.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AOS 11 DE JANEIRO DE 2002.



MARCOS MENDONÇA
Secretário da Cultura